



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

337
[Handwritten signature]

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°002/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2022

CONTRATO N° 32/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE
UM LADO, A PREFEITURA DE PACATUBA, E,
DO OUTRO, A EMPRESA ROMARIO SILVA DE
OLIVEIRA DECORRENTE DO PREGÃO
ELETRÔNICO N° 002/2022.

O MUNICÍPIO DE PACATUBA, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Nossa Senhora de Lourdes, s/n, centro, Pacatuba/SE inscrita no CNPJ sob o n°. 13.112.222/0001-48, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MANUELLA ALMEIDA MARTINS**, e a Empresa **ROMARIO SILVA DE OLIVEIRA**, localizada à rua Bela Vista, 1, Centro, Cep:49950-000, Japoatã/SE, inscrita no CNPJ sob o n°. 30.757.797/0001-37, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por o Sr. **ROMARIO SILVA DE OLIVEIRA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, decorrente da Ata de Registro de Preços n° 002/2022 e de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto, Aquisição futura e parcelada de Recarga de Gás de cozinha GLP, botijão de 13 KG, para atender as necessidades das Secretarias desta Prefeitura Municipal, durante o exercício de 2022, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão n° 002/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei n°. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

- O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor (es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

REI DO BOTIJÃO

[Handwritten signature]
Romario Silva de Oliveira
CNPJ: 30.757.797/0001-37



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

338
[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

- O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor (es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

- As despesas decorrentes da licitação somente serão informadas quando da respectiva ordem de fornecimento.

ITEM	U.O	FONTE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
1	27002	1500	2004	3390.30.00.00
2	27008	1500	2037	3390.30.00.00
3	27011	1500	2044	3390.30.00.00
4	27017	1500	2060	3390.30.30.30
5	27034	1500	2130	3390.30.00.00
6	27021	1500	2064	3390.30.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

- Os objetos ofertados deverão estar acondicionados em embalagens originais, devidamente lacradas, que garantam sua integridade, desde o transporte até seu uso, trazendo externamente dados de identificação, procedência e marca e data de validade dos objetos.
- Responsabilizar-se integralmente pelos objetos fornecidos, nos termos da legislação vigente.
- Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos objetos fornecidos.
- Substituir os objetos que esteja (m) desconforme (s) com o estabelecido no instrumento Convocatório e no Termo de Referência, no prazo máximo de 01 (um) dia a contar da notificação da administração pública
- Submeter à aprovação da Secretaria Gestora da ata toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art.65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.
- Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os objetos fornecidos, com indicação de preços unitários e total.

REI DO BOTOIÃO

[Handwritten signature]
Romário Sá de Oliveira
CNPJ: 07.777.797/0001-37



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

339
[Handwritten signature]

- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria gestora do contrato.
- Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria solicitante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria.
- Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Apresentar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa proponente.
- Disponibilizar local adequado para o recebimento dos objetos.
- Notificar, por escrito, à Empresa Proponente quaisquer irregularidades encontradas nos objetos fornecidos.
- Fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido.
- atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após efetiva entrega dos objetos.
- participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos objetos.
- designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos objetos fornecidos.
- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.
- Efetuar o pagamento com pontualidade, consoante às condições definidas no instrumento contratual.
- Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições dos objetos, fixando prazos para sua correção

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

REI DE PACATUBA

[Handwritten signature]
Romário de Oliveira



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

340
[Handwritten signature]

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Ata de Registro de Preços nº03 /2022 oriunda do Pregão Eletrônico Nº 002/2022 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

REI D. MOTIÃO

Romário da Silva
CNPJ: 07.797/9881-37

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

341
[Handwritten signature]

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o(s) servidor(s) **Laerte Bispo Patricio**, lotado na Secretaria de Administração, **Ana Clecia Santos de Souza**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Erisvaldo Rodrigues Santos**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, **Edmundo Serra Neto**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, **Alaelson Bispo Dos Santos Junior**, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, **Sirleide Pinto Oliveira Santos**, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato e **Getma Honorato de Souza**, como Gestor(a) do Contrato, na execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pacatuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pacatuba/SE, 09 de Fevereiro de 2022.

[Handwritten signature]

MANUELLA ALMEIDA MARTIS
Prefeita Municipal de PACATUBA

Contratante

[Handwritten signature]
ROMARIO SILVA DE OLIVEIRA-ME

CNPJ:30.757.797/0001-37

ROMARIO SILVA DE OLIVEIRA

Contratada

[30.757.797/0001-37]
Romario Silva de Oliveira
Rua Bela Vista, Centro, nº 01
Tel.: 79 99914-7363 79 99605-0664
[Japoatã/ SE CEP: 49.950-000]

TESTEMUNHAS:

I - *Alminda da Cruz Bruno*

CPF: 661589075-53



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

II - Jean Ferreira Braz plus
CPF: 000670505-73

342
[Handwritten signature]

ANEXO I

ROMARIO SILVA DE OLIVEIRA-ME

ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT	V.TOTAL
1	320	UN	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – “GÁS DE COZINHA” BOTIJÃO DE 13 KG, COM ENTREGA E INSTALAÇÃO NA UNIDADE SOLICITANTE.	SUPER GASBR AS	R\$104,00	R\$33.280,00

ITEM	SECRETARIA	QUANTIDADE
1	ADMINISTRAÇÃO	6
2	OBRAS	4
3	AGRICULTURA	4
4	TRANSPORTE	4
5	EDUCAÇÃO	298
6	MEIO AMBIENTE	4
TOTAL		320

[Handwritten signature]

MANUELLA ALMEIDA MARTIS
Prefeita Municipal de PACATUBA
Contratante

[Handwritten signature]
ROMARIO SILVA DE OLIVEIRA-ME
CNPJ:30.757.797/0001-37
ROMARIO SILVA DE OLIVEIRA

[30.757.797/0001-37]
Contratada
Romario Silva de Oliveira
Rua Bela Vista, Centro, nº 01
Tel.: 79 99914-7368 79 99605-0664
[Japoatã/ SE CEP: 49.950-000]